Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores

20.ª Sessão Data 14/06/17
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Justificativa

A convivência humana é, sem sombra de dúvidas, a mola propulsora que motiva nossas ações. É a proximidade com os íntimos, que permite o desenvolvimento de nossos projetos, sonhos e realizações. Em outras palavras, é através também dos membros de nossas famílias que amparamos e realizamos nossos desejos, ou seja, conquistamos êxitos no nosso trabalho diário.

Essa introdução tem a finalidade de alertar os nobres vereadores sobre a proibição de que existam na diretoria de uma entidade pessoas com grau de parentesco até o 3º grau, seja ela uma organização não governamental ou uma associação de bairro, para que a mesma se torne de utilidade pública municipal.

A Lei nº 1689 de 25 de outubro de 2013 que "estabelece normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações e adota providências correlatas" reza em seu artigo 2º, duas alíneas que nos parecem deslocadas da realidade. A alínea "d" proíbe a reeleição dos mandatos dos membros da diretoria das entidades; a alínea "h" vai além. Ela veda membros da mesma família (até terceiro grau) de fazerem parte da mesma sociedade, associação ou entidade.

Pelo fato deste vereador considerar as cláusulas da citada lei, exigências desproporcionais com as causas defendidas, é que, apresento o presente projeto de lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi

14 de junho de 2017

Leandro Rodrigues Cruz

Vereador

PROJETO DE LEI

026 /17

Revoga as alíneas "d" e "h" do Art. 2º da Lei nº 1689 de 25 de outubro de 2013

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XX Sessão Ordinária, realizada em xx de xx de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam revogadas as alíneas "d" e "h" do Art. 2º da Lei nº 1689 de 25 de outubro de 2013.

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

22.ª Sessão Data 27/06/2017
Encaminhamento APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO —
Presidente

6.ª Sessão Extr. Data 27/06/2017
Encaminhamento APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO —
Presidente

Lei Nº 1689
DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

""ESTABELECE NORMAS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS""

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Oitava sessão Extraordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no Município de Praia Grande, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública mediante proposta do Executivo ou da Câmara Municipal.

Art. 2°. Só poderá ser declarada de utilidade pública a entidade que comprovar os seguintes requisitos:

a) Que tenha sede e foro nesta cidade ou tendo sede e reconhecimento nacional e estadual, tenha representação neste Município;
b) Que tenha personalidade jurídica;
c) Estatuto e Atas atualizadas e devidamente registradas, com eleição de diretores e do conselho fiscal;
d) Que conste no Estatuto que os mandatos poderão ser renovados consecutivamente para o mesmo cargo através de eleição, apenas uma vez;
nexistência de débitos com a Previdência Social;
f) Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
g) Que, comprovadamente, apresente relatórios circunstanciados das ações da entidade nos 3 (três) anos de exercício anteriores à formulação do pedido, com a exata observância das suas finalidades estatutárias.
h) Que conste em seu Estatuto a vedação a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal de associados que tenham parentesco até terceiro grau;
i) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com recursos por parte de fundos públicos municipais, neste mesmo período.
j) No caso das entidades denominadas Associações Amigos e/ou Moradores de Bairros ou correlatas devem constar em seus estatutos a finalidade de suas atividades a função reivindicatória dos moradores de seus respectivos bairros, porém observar a sua delimitação de abrangência de atuação na poligonal a ser estabelecido de acordo com Decreto Executivo.
Parágrafo único A falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art.3°. No caso de não preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, a proposta não poderá ser renovada antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do parecer da Comissão Legislativa que concluir pelo não seguimento do projeto em plenário ou do veto aposto pelo Prefeito do Município.

Art. 4°. O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, estará devidamente disponibilizado no portal transparência existente no site da Prefeitura de Praia Grande, que se destinará, também, a apresentar a remessa dos relatórios a que se refere o artigo 2°, estando as referidas informações disponíveis para consulta.

Art. 5°. As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de fôrça maior devidamente comprovada, a critério do Poder Executivo, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas.

Art. 6°. A prestação de contas das entidades declaradas de utilidade pública junto ao Pode Executivo, será realizada bienalmente com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação de Estatuto e Atas atualizadas e devidamente registradas, com eleição de diretores e do conselho fiscal;
b) relatórios circunstanciados das ações da entidade no ano anterior, com a exata observância das suas finalidades estatutárias, bem como os relatórios referentes à prestação de contas.

Art. 7°. Deverá constar na eleição das entidades, a presença de 7% (sete por cento) dos moradores da sua área de atuação, considerando sua abrangência, como associados.

Art. 8°. Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante ato do Executivo fundamentado nesse sentido, da entidade que se afastar das seguintes disposições:

a) deixar de participar da apresentação da prestação de contas durante dois anos consecutivos;
b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatuários.
c) conceder lucros, bonificações ou vantagens aos seus associados, dirigentes e mantenedores

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei n° 979 de 23 de junho de 1997.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 25 de outubro de 2013, ano quadragésimo sétimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 25 de outubro de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Proc adm n°20144/2013

N°	Tipo	Ementa
979	Lei	ESTABELECE NORMAS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS **(REVOGADA PELA LEI N.° 1689, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013)**

PROCESSO Nº 103/17

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 04 fls., referentes a(o) Projeto de Lei nº 026/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 14 de junho de 2017.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Procuradoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 14 de junho de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DIRETORIA LEGISLATIVA;
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador LEANDRO RODRIGUES CRUZ, assim ementado: Revoga as alíneas "d" e "h" do artigo 2.º da Lei n.º 1689, de 25 de outubro de 2013.

O projeto encontra-se no âmbito de competência concorrente do Legislativo Municipal, por não estar inserida nas atribuições exclusivas do Executivo.

A alteração pretende excluir dois requisitos para a concessão do título de utilidade pública às entidades que porventura pretendam obter tal declaração.

Os requisitos que se pretende ter revogados são aqueles relacionados à exigência de alteração dos Estatutos Sociais destas entidades, o que sugere uma prejudicial interferência na esfera privada da organização destas associações de caráter social.

Os demais requisitos, relacionados diretamente ao merecimento da honraria, foram integralmente preservados pelo autor da propositura.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 20/06/2017.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 20/06/2017.

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 0103/17
PROJETO DE LEI Nº 26/17
AUTOR: Vereador LEANDRO RODRIGUES CRUZ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER
PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze e dez minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador LEANDRO RODRIGUES CRUZ, assim ementado: Revoga as alíneas "d" e "h" do artigo 2.º da Lei n.º 1689, de 25 de outubro de 2013.

O projeto encontra-se no âmbito de competência concorrente do Legislativo Municipal, por não estar inserida nas atribuições exclusivas do Executivo.

A alteração pretende excluir dois requisitos para a concessão do título de utilidade pública às entidades que porventura pretendam obter tal declaração.

Os requisitos que se pretende ter revogados são aqueles relacionados à exigência de alteração dos Estatutos Sociais destas entidades, o que sugere uma prejudicial interferência na esfera privada da organização destas associações de caráter social.

Os demais requisitos, relacionados diretamente ao merecimento da honraria, foram integralmente preservados pelo autor da propositura.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 5 - PROC. 103/17 - PL 26/17
LEANDRO

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	LEANDRO	11:17	11:21
2	ALEXANDRE COWN	11:	
3	JAMAINA		
4	MARQUINHO		
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 27 / 6 / 17.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18/2017

"Revoga as alíneas "d" e "h" do art. 2º da Lei nº 1.689, de 25 de outubro de 2.013".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Artigo 1º - Ficam revogadas as alíneas "d" e "h" do art. 2º da Lei nº 1.689, de 25 de outubro de 2.013.

Artigo 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 27 de Junho de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 27 de Junho de 2.017

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 28 de Junho de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 124/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 18/17, relativo ao Projeto de Lei nº 26/17, de autoria do Nobre Vereador ***Leandro Rodrigues Cruz*** e que "**revoga as alíneas "d" e "h" do art. 2º da Lei nº 1689, de 25 de outubro de 2013**", aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Sexta Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada no dia 27 de corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
28 / 6 / 17
Funcionário

Márcio Caruccio Lamas
RF. 32.299

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 26/17
Autoria : Leandro Rodrigues Cruz

Ementa : Revoga as alineas "d" e "h" do art. 2º da Lei nº 1689, de 25 de outubro de 2013.

Reunião : **22ª Sessão Ordinária**
Data : **27/06/2017 - 11:21:29 às 11:22:08**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes :**19 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:21:50
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	11:21:41
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:21:37
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:21:35
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:21:38
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:21:35
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:21:38
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:21:37
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:21:35
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	11:21:37
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:21:36
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:21:36
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	11:21:36
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:21:39
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:21:34
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	11:21:39
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:21:36

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	17	**0**	**17**
	100,00%	**0,00%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião:

PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 26/17 2ª votação
Autoria : Leandro Rodrigues Cruz

Ementa : Revoga as alineas "d" e "h" do art. 2º da Lei nº 1689, de 25 de outubro de 2013.

Reunião : **6ª Sessão Extraordinária**
Data : **27/06/2017 - 11:43:52 às 11:44:23**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes : **18 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:43:55
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	11:44:04
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:43:57
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:43:57
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:43:56
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Não Votou	
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:43:59
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:43:56
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:43:55
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	11:44:00
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:44:03
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	11:43:57
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:43:57
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:43:57
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:43:58
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	11:44:00
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:44:02

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	16	**0**	**16**
	100,00%	**0,00%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO